

SOCIEDADE PORTUGUESA DE ANESTESIOLOGIA



PROPOSTA DOS ESTATUTOS
Secção de Medicina da Dor

Estatutos da Secção de Medicina da Dor

Artigo 1º-Denominação

A Secção Medicina da Dor é uma secção autónoma da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia (SPA), integrada no plano geral de atividades.

Artigo 2º-Duração e Sede

A Secção de Medicina da Dor tem a sua sede na SPA, Centro de Escritórios Campo Grande, Av. do Brasil, nº 1 – 5º andar, Sala 7, 1749-028 Lisboa.

Artigo 3º-Objetivos

A Secção de Medicina da Dor visa divulgar e aprofundar os conhecimentos da Medicina da Dor, nas suas vertentes aguda e crónica:

- a) Promover a excelência dos cuidados clínicos, a educação pré e pós-graduada e a investigação em dor aguda e crónica;
- b) Promover o desenvolvimento e a atualização profissional contínuos;
- c) Fomentar a interligação entre Unidades de dor aguda e de dor crónica;
- d) Implementar recomendações;
- e) Funcionar como veículo de transmissão e divulgação de informação técnico-científica atualizada e relevante neste contexto, não só entre os anestesiológicos que se dedicam ao tratamento da dor aguda ou crónica, bem como a outros profissionais de saúde que, de qualquer modo, estejam envolvidos no seu âmbito, estabelecendo-se como fórum privilegiado de discussão das questões específicas a estas áreas;
- f) Promover a ligação com outras organizações da área científica da Medicina de Dor, estabelecendo os contactos julgados úteis com pessoas individuais e coletivas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Constituir-se como interlocutor preferencial dentro da SPA para os assuntos respeitantes às áreas da dor aguda e crónica;
- h) Coordenar programas de intercâmbio técnico científico;
- i) Fazer-se representar em eventos científicos, em Portugal ou no estrangeiro, quando solicitada pela direção da SPA;
- j) Elaborar a programação científica dos congressos nesta área, sempre que solicitados pela direção da SPA, e organizar as suas próprias reuniões com uma periodicidade pelo menos bienal;
- k) Promover, dentro do seu contexto restrito, a valorização do papel do médico especialista em Anestesiologia, em sintonia com as ações que outros órgãos da SPA entenderem desenvolver nesse sentido;
- l) Promover Investigação clínica de qualidade nas áreas da dor aguda e crónica.

Artigo 4º-Orgãos Diretivos

- a) A Direção da Secção é constituída por: 1 presidente, 1 vogal e 1 secretário;
- b) Obrigatoriamente, deverá incluir representantes da área da Dor Aguda e da Dor Crónica;
- c) A eleição dos órgãos diretivos terá lugar de 3 em 3 anos. A eleição será realizada em Assembleia Geral da Secção, por escrutínio secreto entre os membros efetivos. A eleição

será obtida por maioria, exigindo-se a presença de um mínimo de metade dos membros efetivos. Se não for este o caso, 30 minutos depois da hora marcada para o início da assembleia, a eleição processar-se-á nos mesmos moldes seja qual for o número de membros efetivos presentes. São também admitidos o voto eletrónico e voto por correspondência desde que em envelope fechado dirigido ao Presidente da Secção e só aberto perante a assembleia. Se, por qualquer motivo, vagar um dos lugares diretivos, a eleição para esse lugar realizar-se-á nos mesmos moldes já referidos, na próxima assembleia-geral da secção;

- d) Serão aceites listas completas para os órgãos diretivos até dois meses antes da data marcada para as eleições. Serão tornadas públicas as listas candidatas até dois meses antes da Assembleia Geral;
- e) Apenas são admitidos dois mandatos sucessivos;
- f) Os órgãos directivos reunir-se-ão sempre que o Presidente em exercício, ou a maioria dos seus elementos, ou a maioria dos seus membros efetivos o julgue oportuno e obrigatoriamente uma vez por ano;
- g) O Presidente ou outro elemento da Direção, por delegação, é o representante permanente da secção junto do Conselho Geral da SPA.

Artigo 5º-Competências da Direção

- a) Dar execução às deliberações da SPA;
- b) Elaborar o programa de ação a executar no ano económico;
- c) Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas durante o ano económico findo, e dele dar conhecimento à Direção da SPA;
- d) Promover a realização de todas as ações necessárias e convenientes à prossecução dos objetivos da Secção;
- e) Promover a edição de documentação de interesse para os sócios;

Artigo 6º-Membros

- a) Poderão ser membros da Secção todos os sócios ativos da SPA;
- b) A inscrição é feita mediante o preenchimento do formulário de inscrição.

Artigo 7º-Disposição final

Tudo o que não estiver abrangido pelos Estatutos desta Secção reger-se-á pelos Estatutos da SPA.

25Jun2021